

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 282/69

Lapa, 29 de setembro de 1969

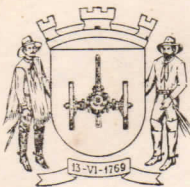
Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o Ante-projeto de lei nº 018/69, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores.

Na oportunidade reitero-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor WILSON MONTENEGRO
DD. Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 018/69

Autoriza o Poder Executivo a contratar os serviços técnicos - profissionais, conforme específica.

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de assessoramento jurídico e técnico-administrativo, com escritório especializado, da Cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná.

Art 2º - No contrato a ser celebrado deverá constar, entre outras cláusulas, que ao escritório a ser contratado incumbirá o assessoramento jurídico e técnico-administrativo da Prefeitura da Lapa, bem como a sua defesa no juízo competente, em todas as ações em que o Município seja autor ou réu.

Parágrafo único- Os serviços serão contratados na base de três salários mínimos mensais, decretados para o Município da Lapa, e mais os honorários devidos, em razão de condenação judicial.

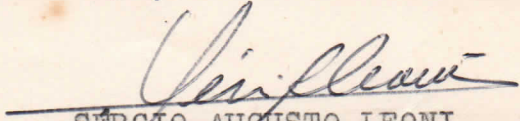
Art 3º- O contrato a ser firmado nos termos desta Lei não poderá exceder ao atual período de mandato do Prefeito Municipal.

Art 4º- Para atender as despesas decorrentes da sua aplicação fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos julgados necessários.

Art 5º- Para os exercícios subsequentes, as despesas com esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos ou na falta destas, à conta dos créditos respectivos.

Art 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação revogadas as disposições em contrário.

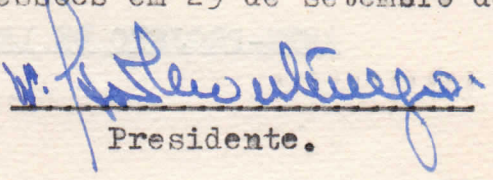
Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de setembro de 1969

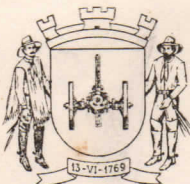

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Rejeitado por sete votos a quatro, em 18-V-1970

Encaminhe-se as Comissões competentes para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 29 de setembro de 1969.


Presidente.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 018/69

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso ante-projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar os serviços técnicos - profissionais, conforme específica.

A Prefeitura da Lapa não possui no seu quadro de pessoal advogado especializado em direito administrativo, em outras matérias que envolvam problemas de administração municipal, técnica orçamentária e financeira e outras relacionadas com a atuação do Município no campo das suas realizações.

Numa época em que toda a problemática administrativa do Município está ligada a novas técnicas de trabalho, para o seu melhor entrosamento nos planos de desenvolvimento elaborados pelo Estado do Paraná, ou pelo Governo Federal, a Prefeitura da Lapa não pode deixar de contar com o assessoramento de um escritório altamente especializados em tais assuntos.

Assim é que propomos ao exame dessa Colenda Casa de Lei, o incluso ante-projeto de lei.

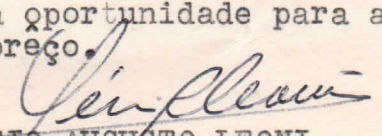
O Escritório que pretendemos contratar para a execução de uma série de serviços indispensáveis a remodelação da Administração da Prefeitura, é dirigido pelo advogado João Amaral de Almeida, pessoa formada em direito pela Universidade Federal do Paraná, com curso de especialização em Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, do Estado da Guanabara, nas seguintes disciplinas: Administração Municipal, Administração Orçamentária e Finanças Públicas. O referido profissional é professor da Faculdade de Ciências Econômicas. Além do mais o mesmo já exerceu na Administração do Município de Curitiba os cargos de Diretor do Orçamento, Diretor do Departamento de Administração e Chefe de Gabinete.

Portador de tal experiência está, por certo, o escritório do Dr. João Amaral de Almeida em condições de prestar amplo assessoramento técnico-jurídico à Prefeitura, assessoramento este indispensável para a realização de uma Administração voltada aos interesses da comunidade.

O Projeto de lei estabelece as diretrizes gerais / que deverão ser observadas a efetivação do contrato, o qual não poderá / exceder ao período fixado pelo meu mandato.

Por estas razões, Sr. Presidente e Srs. Vereadores entendam ser mais do que oportuno a reorganização de toda a estrutura administrativa da Prefeitura, mormente se tais trabalhos forem assessorados por técnicos experimentados, como é do meu interesse.

Na expectativa de que o Poder Legislativo converta em Lei a presente mensagem, sirvo-me da oportunidade para apresentá-lhe os meus protestos de consideração e apreço.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

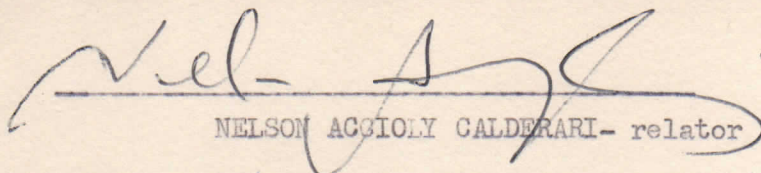
Prefeito Municipal

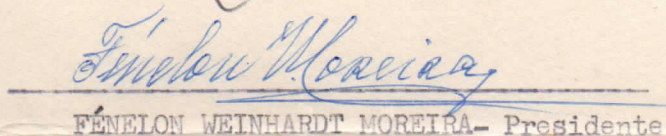
- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA-

Parecer ao Ante-projeto de Lei nº 018/69-

O referido Ante-Projeto de Lei, está revestido das formalidades legais; é constitucional.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1969


NELSON ACCIOLY CALDERARI- relator

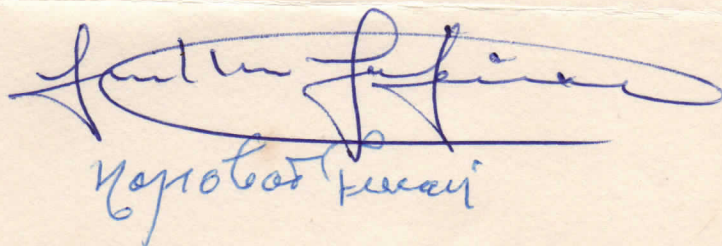

FÉNELON WEINHARDT MOREIRA- Presidente

ANTONIO ZEWÉ SOBRINHO

Parecer da Comissão de Orçamento
Finanças e Tomada de Contas.

nada em contrário na aprovação
do ante-projeto de Lei nº 018/69;

Sala de Sessões em 28-2-70


Roberto Faria